



CONTRATO Nº 3/2026

Processo nº 03750.010701.000020/2025-91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE E A EMPRESA BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 201 a 204 - Brasília - DF - CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade e do CPF nº 622.920.994-20, conforme o registro geral expedido pela SSP/DF, cargo para o qual foi nomeado por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 758 de 04 de novembro de 2025, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 019/FUNPRESP-EXE/DIRAD, de 16 de maio de 2014, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BEZ AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.971/0001-64, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 2302 - Sala 201, Zona 03, Maringá - PR, CEP: 87050-100, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o **Sr. VALDEMIR BEZ**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade e do CPF nº 693.152.569-72, residente e domiciliado em Maringá/PR, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010701.000020/2025-91, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, mediante a Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de auditoria independente, com vistas à emissão de relatório sobre as demonstrações contábeis da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), em atendimento às exigências legais e regulatórias previstas na Lei Complementar nº 109/2001 e na Resolução PREVIC nº 23/2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

OBJETO/ITEM	QUANTIDADE
1. Prestação de serviços de auditoria independente	
1.1 - Relatório Parcial do 1º Trimestre (Procedimentos Preliminares, Revisão Analítica)	1
1.2 - Relatório Parcial do 2º Trimestre (Testes Substantivos e CI - Gestão Previdencial e PGA)	1
1.3 - Relatório Parcial do 3º Trimestre (Testes Substantivos e CI - Investimentos e Contingências)	1
1.4 - Relatório Final Anual (Parecer, Relatórios de Controles Internos e Apresentações)	1

1.3. A este contrato vincula-se, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação, identificado no preâmbulo;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de auditoria independente, visando à emissão de relatório técnico sobre as demonstrações contábeis da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), em atendimento às exigências legais e regulatórias previstas na Lei Complementar nº 109/2001 e na Resolução PREVIC nº 23/2023.

2.2. O serviço abrangerá a análise das demonstrações contábeis e financeiras da Fundação, incluindo:

2.2.1. Balanço Patrimonial Consolidado, que representa o somatório dos planos de benefícios administrados — ExecPrev (Plano do Executivo Federal) e LegisPrev (Plano do Legislativo Federal) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA);

2.2.2. Demonstrações consolidadas das mutações do patrimônio social;

2.2.3. Demonstrações individuais dos planos de benefícios, abrangendo o ativo líquido, a mutação do ativo líquido, as provisões técnicas e as notas explicativas correspondentes.

2.3. As atividades deverão ser executadas em conformidade com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TA) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e as orientações do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

2.4. O escopo da contratação prevê quatro entregas anuais, compreendendo um conjunto de relatórios finais, emitidos ao término de cada exercício social.

2.5. Os relatórios parciais, com periodicidade trimestral, têm como finalidade documentar o andamento dos trabalhos voltados à emissão do relatório final, permitindo o monitoramento da execução contratual e a avaliação da consistência das análises realizadas.

2.6. Relatórios trimestrais. A entrega mínima para cada trimestre é:

a) 1º trimestre: Relatório de Procedimentos Preliminares sobre Controles Internos e Procedimentos de Revisão Analítica, com ênfase na análise das principais variações contábeis ocorridas no trimestre.

b) 2º trimestre: Relatório Parcial de Testes Substantivos e avaliação de Controles Internos sobre a Gestão Previdencial (benefícios, contribuições) e as Despesas do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

c) 3º trimestre: Relatório Parcial de Testes Substantivos e avaliação de Controles Internos sobre a Carteira de Investimentos e as Contingências da Fundação.

2.7. Relatórios Finais:

2.7.1. Ao término de cada exercício social, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios finais, elaborados conforme a Resolução PREVIC nº 23/2023, compreendendo:

- a) Relatório sobre as Demonstrações Contábeis – opinião técnica independente quanto à adequação e fidedignidade das demonstrações;
- b) Relatório Circunstanciado sobre Deficiências de Controles Internos – identificação de falhas e recomendações de aprimoramento;
- c) Relatório de Propósito Específico – avaliação da suficiência dos controles internos em relação aos riscos enfrentados pela Fundação.

2.8. Os relatórios finais deverão ser apresentados até maio do exercício subsequente ao período auditado.

2.9. Além da entrega formal dos relatórios, a CONTRATADA deverá realizar apresentações técnicas dos resultados da auditoria independente aos seguintes órgãos de governança:

- a) Comitê de Auditoria (COAUD) – para exposição detalhada da metodologia, dos achados e das conclusões;
- b) Conselho Fiscal (CF) – para apreciação do relatório sobre as demonstrações contábeis e das recomendações sobre controles internos;
- c) Conselho Deliberativo (CD) – para apresentação executiva das conclusões gerais e eventuais impactos sobre a governança e a gestão da Fundação;
- d) Diretoria Executiva (DE) – quando solicitado, para apresentação técnica ou de alinhamento prévio aos colegiados.

2.10. Essas apresentações, que ocorrerão predominantemente de forma virtual, deverão ocorrer em datas definidas entre as partes no mesmo período de entrega dos relatórios, assegurando transparência, rastreabilidade e suporte técnico aos órgãos de governança no processo de apreciação das demonstrações contábeis.

2.10.1. Adicionalmente, como parte das atividades de suporte à governança, a CONTRATADA deverá cumprir a obrigatoriedade de realizar 2 (duas) reuniões anuais presenciais nas dependências da CONTRATANTE, localizadas no endereço SCN, Quadra 02, Bloco A, Salas 202/203/204 – Corporate Financial Center, cuja data será definida pela Gerência de Auditoria Interna - GEAUD, em conjunto com a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Eventuais visitas adicionais, que sejam solicitadas pela CONTRATADA para a execução do escopo, deverão ter todos os custos de deslocamento, hospedagem e logística arcados exclusivamente pela CONTRATADA, mediante agendamento prévio com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, que poderá ser extraído do site da CONTRATANTE, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R\$ **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais), em consonância com o quadro a seguir:

OBJETO/ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
-------------	------------	----------------------	-------------------

1 - Relatório Parcial do 1º Trimestre (Procedimentos Preliminares, Revisão Analítica)	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
2 - Relatório Parcial do 2º Trimestre (Testes Substantivos e CI - Gestão Previdencial e PGA)	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
3 - Relatório Parcial do 3º Trimestre (Testes Substantivos e CI - Investimentos e Contingências)	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
4 - Relatório Final Anual (Parecer, Relatórios de Controles Internos e Apresentações)	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 68.000,00

4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada em quatro etapas anuais, mediante ateste da entrega dos relatórios trimestrais e finais, observando-se o valor global contratado.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses **a partir de 04/05/2026**, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

5.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de suspensão de licitar com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Das condições de Execução:

6.1.1. A execução do contrato terá início em até 20 (vinte) dias após a assinatura, mediante reunião inicial de alinhamento entre a Gerência de Auditoria Interna (GEAUD) da CONTRATANTE e a CONTRATADA, ocasião em que serão definidos os pontos de contato, as responsabilidades e as etapas do cronograma de trabalho.

6.1.2. A reunião será realizada de forma virtual. Caso a CONTRATADA manifeste interesse em realizá-la presencialmente, essa modalidade poderá ocorrer mediante anuência da GEAUD, sendo todos os custos decorrentes assumidos pela CONTRATADA.

6.1.3. O objeto desta contratação consiste na entrega periódica de relatórios técnicos especializados de auditoria independente, conforme previsto no art. 20 da Resolução PREVIC nº 23/2023. O serviço abrangerá a análise das demonstrações contábeis da CONTRATANTE, avaliação do Balanço Patrimonial Consolidado, demonstrações consolidadas das mutações do patrimônio social e demonstrações individuais dos planos de benefícios.

6.1.4. O escopo contempla a entrega anual de relatórios, conforme o item 4.1 deste contrato.

6.1.5. Os relatórios parciais, com periodicidade trimestral, deverão documentar o andamento dos trabalhos de auditoria, servindo como base para o acompanhamento da execução contratual e o ateste de cumprimento das etapas intermediárias.

6.1.6. Os relatórios finais consistirão no Relatório Anual sobre as Demonstrações Contábeis, elaborado em conformidade com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e acompanhado do Relatório Circunstanciado sobre Deficiências de Controles Internos e do Relatório de Avaliação da Adequação dos Controles Internos aos Riscos Suportados.

6.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial, contendo o calendário detalhado das entregas, a previsão de entrada em campo, as datas de solicitação de documentos e a entrega dos relatórios preliminares e definitivos. O plano será analisado e aprovado pela GEAUD em até 3 (três) dias úteis.

6.1.8. A partir da aprovação do Plano de Trabalho, a CONTRATADA iniciará as atividades de campo, observando as seguintes etapas básicas de execução:

Etapas	Descrição	Detalhamento
1	Reunião inicial do contrato.	Em até 20 dias úteis após assinatura do contrato.
2	Apresentação e entrega do plano de trabalho pela CONTRATADA	Em até 10 dias úteis após a reunião inicial.
3	Aprovação do plano de trabalho	Em até 3 dias úteis após a entrega do plano de trabalho
4	Entrada em campo da CONTRATADA com solicitação de documentos	Conforme plano de trabalho aprovado
5	Entrega do relatório preliminar	Conforme plano de trabalho aprovado
6	Entrega do relatório definitivo	Conforme plano de trabalho aprovado

6.1.9. Em caso de prorrogação contratual, e, se houver alteração de equipe técnica, nova reunião inicial será promovida para alinhamento e reapresentação do plano de trabalho.

6.2. Do cronograma de realização dos serviços:

Trabalhos	Data Provável	
	Início	Fim
Relatório Parcial do 1º trimestre	Maio de 2026	Junho de 2026
Relatório Parcial do 2º trimestre	Agosto de 2026	Setembro de 2026
Relatório Parcial do 3º trimestre	Novembro de 2026	Dezembro de 2026
Relatório Parcial do 4º trimestre e Relatórios Finais	março de 2027	Maio de 2027

6.3. Do local e horário da prestação dos serviços:

6.3.1. Os serviços deverão ser executados predominantemente de forma remota. Não obstante, a CONTRATADA deverá cumprir a obrigatoriedade de realizar 2 (duas) reuniões anuais presenciais nas dependências da CONTRATANTE, localizada SCN, Quadra 02, Bloco A, salas 202/203/204 – Corporate

Financial Center, Brasília/DF, assumindo a CONTRATADA os custos de deslocamento, hospedagem E diárias, cuja data será definida pela Gerência de Auditoria Interna - GEAUD em conjunto com a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Eventuais visitas adicionais, que sejam solicitadas pela CONTRATADA para a execução do escopo, deverão ter todos os custos de deslocamento, hospedagem e logística arcados exclusivamente pela CONTRATADA, mediante agendamento prévio com a GEAUD.

6.3.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta, das 8h00 às 18h00.

6.4. **Das rotinas a serem cumpridas:**

6.4.1. A execução contratual observará a seguinte rotina operacional, a ser detalhada no Plano de Trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA:

Etapas	Descrição	Detalhamento
1	Reunião Inicial de Alinhamento	Até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentação da equipe, definição de pontos de contato, metodologia e cronograma preliminar.
2	Apresentação e Entrega do Plano de Trabalho pela CONTRATADA	Até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial. O plano deverá conter, no mínimo, o calendário detalhado das quatro entregas anuais, com previsão de entrada em campo, solicitação de documentos, entrega dos relatórios preliminares e entrega dos relatórios definitivos.
3	Aprovação do Plano de Trabalho pela GEAUD	Até 3 (três) dias úteis após a entrega do plano, podendo ser solicitados ajustes técnicos.
4	Início dos Trabalhos de Campo (Auditoria Externa)	Conforme cronograma aprovado no Plano de Trabalho.
5	Entrega dos Relatórios Parciais (Trimestrais)	Em conformidade com o cronograma aprovado. Os relatórios deverão registrar o andamento dos trabalhos, eventuais achados e recomendações preliminares.
6	Entrega dos Relatórios Finais (Anuais)	Até maio do exercício subsequente ao período auditado, contendo o relatório sobre as demonstrações contábeis e os relatórios exigidos pela Resolução PREVIC nº 23/2023.

7	Apresentação dos Resultados aos Órgãos de Governança	A CONTRATADA deverá realizar apresentações técnicas dos resultados ao Comitê de Auditoria (COAUD), Conselho Fiscal (CF), Conselho Deliberativo (CD) e, quando solicitado, à Diretoria Executiva (DE), em datas definidas pela GEAUD, preferencialmente no mesmo período de entrega dos relatórios finais.
8	Ajustes e Encerramento da Etapa	Caso identificadas demandas de esclarecimento ou complementação, a CONTRATADA deverá providenciar as correções e reapresentações no prazo acordado com a GEAUD.

6.4.2. Em caso de prorrogação do contrato serão observadas inicialmente as seguintes rotinas:

Etapa	Descrição	Detalhamento
1	Termo de Apostilamento do contrato	Conforme disposições contratuais vigentes.
2	Em caso de mudança de equipe, reunião inicial após o apostilamento.	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do apostilamento, para alinhamento operacional e atualização das informações.
3	Apresentação e entrega do plano de trabalho pela CONTRATADA	Em até 10 dias úteis após a reunião inicial.
4	Aprovação do plano de trabalho	Até 3 (três) dias úteis após a entrega, com possibilidade de ajustes, se necessário.

6.5. Da garantia do serviço:

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.5.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou inconsistências identificadas nos relatórios emitidos, quando decorrentes de erro técnico ou omissão comprovada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

7.6. **Preposto:**

7.6.1. A CONTRATADA indicará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA indicará outro para o exercício da atividade.

7.7. **Rotinas de Fiscalização:**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 a 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

7.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.7.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

7.7.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

7.7.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

7.7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

7.7.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

7.7.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

7.7.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.7.12. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.13. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

7.7.14. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.15. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

7.7.16. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

7.7.17. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7.7.18. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.7.19. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

7.7.20. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes para o exercício de 2026, conforme previsto no orçamento do Plano de Gestão Administrativa para o referido exercício, aprovado na 153ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Auditorias, Consultorias e Certificações, Subitem – Auditoria Independente.

8.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.

9.11. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou do fiscal do

contrato.

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.8.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

10.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

10.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da CONTRATANTE.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação.

10.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

10.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.20. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de *compliance*.

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.25. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

10.26. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da CONTRATANTE para a execução do serviço.

10.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

10.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.29. Comprovar a existência, em seu quadro permanente de pessoal, de no mínimo 2 (dois) profissionais com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente certificados com o CNAI-Previc, conforme Resolução PREVIC nº 23/2023, "Art. 21-A. A EFPC, ao contratar auditoria independente, deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação específica para atuação de auditor em EFPC, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade." e inscritos no CNAI com no mínimo 5 anos de experiência.

10.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados -ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional (ANPD).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Aplica-se as condições previstas na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.2. A execução dos serviços de auditoria independente será avaliada conforme a entrega dos produtos previstos neste contrato, com base na análise técnica e documental realizada pelo fiscal do contrato.

12.3. A aferição da execução considerará a entrega e aprovação dos relatórios de auditoria, conforme o cronograma definido no plano de trabalho, sendo os pagamentos realizados por etapa concluída e atestada. Os pagamentos serão realizados por etapa de entrega concluída e atestada, mediante a estrita verificação da apresentação dos Relatórios Parciais Trimestrais e do Relatório Final Anual, detalhados e especificados no item 2 deste contrato.

12.4. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.4.1. Não produziu os resultados acordados,

12.4.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.4.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.

12.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.6.1. Do recebimento:

12.6.1.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, definidas neste instrumento.

12.6.1.2. Para fins de faturamento, será considerado o prazo de 10 (dez) dias corridos após o aceite dos serviços entregues e devidamente comprovados pela CONTRATADA.

12.6.1.3. Ao final de cada período ou evento de faturamento, caso o fiscal do contrato apure que os indicadores de desempenho ou entregas previstas não foram atingidos, poderá redimensionar os valores a serem pagos, registrando os fatos no processo da contratação.

12.6.1.4. O fiscal do contrato deverá verificar, quando aplicável, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.

12.6.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

12.6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente conforme prazo acordado no Plano de Trabalho, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, o fiscal deverá apontar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar, por escrito, as devidas correções;
- c) Emitir termo detalhado, quando couber, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.6.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

12.6.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6.1.11. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.6.1.12. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

12.6.1.13. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

12.6.1.14. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

12.6.1.15. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

12.6.2. **Procedimentos para pagamento:**

12.6.2.1. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) O valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts. 154 a 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.6.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.6.2.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.6.2.4. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da CONTRATANTE, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.6.2.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 190 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

12.6.3. **Prazo para pagamento:**

12.6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

12.6.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

12.6.4. **Forma de pagamento:**

12.6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

12.6.4.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.6.4.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto

na referida Lei Complementar.

12.6.4.6. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.6.4.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

13.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto na Seção X Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.2.1 a 14.2.8;

14.3.3. Multa:

- a) Moratória 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- b) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea "a", até o máximo de 10% (dez por cento).

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, observando os prazos determinados no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

14.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

14.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.12.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

14.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

16.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de

inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não descaracterize a responsabilidade técnica e a identidade da CONTRATADA como efetiva prestadora dos serviços. A empresa subcontratada deverá atender integralmente às condições, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I deste contrato, e demais documentos que integram a contratação, especialmente no que se refere aos requisitos técnicos, prazos, padrões de qualidade, sigilo e segurança da informação.

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.4. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.1.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

18.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

18.2.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

18.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

18.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

18.2.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.4. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da

CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771/2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

19.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no edital e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

20.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

21.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e, por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação contratual.

21.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

22.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

22.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas

no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

22.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

22.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

22.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

22.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas cláusulas.

22.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da CONTRATANTE; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

22.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

22.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

22.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. e demais legislações correlatas.

23.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

23.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA --DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO FORO

27.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato.

27.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de março de 2026.

Pela Contratante:

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Pela Contratada:

VALDEMIR BEZ

Testemunhas:

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analista de Previdência Complementar

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Coordenador de Contratações e Aquisições

ANEXO DO CONTRATO 03/2026 - Termo de Referência (Documento SEI nº 0245392).

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03750.010701.000020/2025-91

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços auditoria independente, com vistas à emissão de relatório sobre as demonstrações contábeis da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), em atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns e usuais de mercado, consoante o inciso VII do art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado, por força da legislação que obriga a contratação anual de auditoria independente para emissão de relatório sobre as demonstrações contábeis, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. A prestação do serviço não envolve o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.4. Não será permitido o parcelamento do objeto desta contratação, tendo em vista a sua indivisibilidade técnica. O serviço de auditoria independente é considerado único, pois as entregas iniciais (relatórios parciais) são apenas etapas interdependentes que culminam na emissão de um único relatório conclusivo sobre as demonstrações contábeis e os controles internos da Funpresp-Exe.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de auditoria independente, visando à emissão de relatório técnico sobre as demonstrações contábeis da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), em atendimento às exigências legais e regulatórias previstas na Lei Complementar nº 109/2001 e na Resolução PREVIC nº 23/2023.
- 2.2. O serviço abrangerá a análise das demonstrações contábeis e financeiras da Fundação, incluindo:
- 2.3. Balanço Patrimonial Consolidado, que representa o somatório dos planos de benefícios administrados — ExecPrev (Plano do Executivo Federal) e LegisPrev (Plano do Legislativo Federal) e do Plano de Gestão Administrativa (PGA);
- 2.4. Demonstrações consolidadas das mutações do patrimônio social;
- 2.5. Demonstrações individuais dos planos de benefícios, abrangendo o ativo líquido, a mutação do ativo líquido, as provisões técnicas e as notas explicativas correspondentes.
- 2.6. As atividades deverão ser executadas em conformidade com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Auditoria (NBC TA) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e as orientações do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).
- 2.7. O escopo da contratação prevê quatro entregas anuais, sendo três relatórios parciais de acompanhamento e três relatórios finais emitidos ao término de cada exercício social.
- 2.8. Os relatórios parciais, com periodicidade trimestral, têm como finalidade documentar o andamento dos trabalhos voltados à emissão do relatório final, permitindo o monitoramento da execução

contratual e a avaliação da consistência das análises realizadas.

2.9. Relatórios trimestrais. A entrega mínima para cada trimestre é:

- 1º trimestre: Relatório de Procedimentos Preliminares sobre Controles Internos e Procedimentos de Revisão Analítica, com ênfase na análise das principais variações contábeis ocorridas no trimestre.
- 2º trimestre: Relatório Parcial de Testes Substantivos e avaliação de Controles Internos sobre a Gestão Previdencial (benefícios, contribuições) e as Despesas do Plano de Gestão Administrativa (PGA).
- 3º trimestre: Relatório Parcial de Testes Substantivos e avaliação de Controles Internos sobre a Carteira de Investimentos e as Contingências da Fundação.

2.10. Relatórios Finais:

2.10.1. Ao término de cada exercício social, a empresa contratada deverá apresentar os relatórios finais, elaborados conforme a Resolução PREVIC nº 23/2023, compreendendo:

- Relatório sobre as Demonstrações Contábeis – opinião técnica independente quanto à adequação e fidedignidade das demonstrações;
- Relatório Circunstanciado sobre Deficiências de Controles Internos – identificação de falhas e recomendações de aprimoramento;
- Relatório de Propósito Específico – avaliação da suficiência dos controles internos em relação aos riscos enfrentados pela Fundação.

2.11. Os relatórios finais deverão ser apresentados até maio do exercício subsequente ao período auditado.

2.12. Além da entrega formal dos relatórios, a empresa contratada deverá realizar apresentações técnicas dos resultados da auditoria independente aos seguintes órgãos de governança:

- Comitê de Auditoria (COAUD) – para exposição detalhada da metodologia, dos achados e das conclusões;
- Conselho Fiscal (CF) – para apreciação do relatório sobre as demonstrações contábeis e das recomendações sobre controles internos;
- Conselho Deliberativo (CD) – para apresentação executiva das conclusões gerais e eventuais impactos sobre a governança e a gestão da Fundação;
- Diretoria Executiva (DE) – quando solicitado, para apresentação técnica ou de alinhamento prévio aos colegiados.

2.13. Essas apresentações, que ocorrerão predominantemente de forma virtual, deverão ocorrer em datas definidas entre as partes no mesmo período de entrega dos relatórios, assegurando transparência, rastreabilidade e suporte técnico aos órgãos de governança no processo de apreciação das demonstrações contábeis.

2.14. Adicionalmente, como parte das atividades de suporte à Governança, a Contratada deverá realizar anualmente 2 (duas) reuniões/apresentações de forma presencial nas dependências da CONTRATANTE, reuniões estas que poderão ser utilizadas para a realização das apresentações técnicas aos órgãos de governança (DE, COAUD, CF e CD), a fim de otimizar a presença física e o debate estratégico. Tais reuniões presenciais serão regidas pelas condições dispostas no item 5.3.1 deste Termo de Referência.

2.15. Não será permitido o parcelamento do objeto, em razão de sua indivisibilidade técnica. O serviço de auditoria independente é considerado único e integrado, devendo ser executado por uma única empresa, a fim de garantir coerência técnica, uniformidade de critérios e integridade metodológica, assegurando a credibilidade regulatória do relatório perante a PREVIC.

2.16. A contratação terá caráter continuado, não envolve mão de obra em dedicação exclusiva e terá vigência máxima de cinco anos, conforme o art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

2.17. O pagamento será realizado de forma parcelada em quatro etapas anuais, mediante ateste da entrega dos relatórios trimestrais e finais, observando-se o valor global contratado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A auditoria independente é uma exigência legal e regulatória para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), prevista no art. 23 da Lei Complementar nº 109/2001 e reforçada pela Resolução PREVIC nº 23/2023, que determina a emissão anual de relatórios específicos. No caso da Funpresp-Exe, além do relatório sobre as demonstrações contábeis e do relatório circunstanciado sobre deficiências de controles internos, ambos obrigatórios, a Fundação decidiu incluir voluntariamente o relatório de avaliação da adequação dos controles internos aos riscos suportados, mesmo estando enquadrada no segmento S2, em alinhamento às melhores práticas de governança e gestão de riscos.

3.2. Essa necessidade está diretamente relacionada à continuidade do serviço já prestado desde 2020, cujo contrato atual (nº 19/2020) atingiu o limite legal de prorrogações e terá sua vigência encerrada com a entrega do relatório anual referente ao exercício de 2025, prevista para maio de 2026. Assim, é imprescindível a abertura de novo processo licitatório para assegurar a continuidade da auditoria independente a partir do exercício social de 2026, evitando descontinuidade em uma obrigação legal e estratégica.

3.3. No âmbito do negócio, a contratação garante:

- Transparência e credibilidade na prestação de contas;
- Suporte técnico à governança corporativa, conselhos e diretoria;
- Fortalecimento dos controles internos e da gestão de riscos;
- Preservação da imagem institucional perante participantes, patrocinadores e órgãos de supervisão.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2026 constantes do Plano de Gestão Administrativa.

4.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das condições de Execução:

5.1.1. A execução do contrato terá início em até 20 (vinte) dias após a assinatura, mediante reunião inicial de alinhamento entre a Gerência de Auditoria Interna (GEAUD) e a empresa contratada, ocasião em que serão definidos os pontos de contato, as responsabilidades e as etapas do cronograma de trabalho.

5.1.2. A reunião será realizada de forma virtual. Caso a contratada manifeste interesse em realizá-la presencialmente, essa modalidade poderá ocorrer mediante anuência da GEAUD, sendo todos os custos decorrentes assumidos pela contratada.

5.1.3. O objeto desta contratação consiste na entrega periódica de relatórios técnicos especializados de auditoria independente, conforme previsto no art. 20 da Resolução PREVIC nº 23/2023. O serviço abrangerá a análise das demonstrações contábeis da Funpresp-Exe, avaliação do Balanço Patrimonial Consolidado, demonstrações consolidadas das mutações do patrimônio social e demonstrações individuais dos planos de benefícios.

5.1.4. O escopo contempla quatro (4) entregas anuais, sendo 3 (três) relatórios parciais e 3 (três) relatórios finais sobre as demonstrações contábeis da Fundação.

5.1.5. Os relatórios parciais, com periodicidade trimestral, deverão documentar o andamento dos trabalhos de auditoria, servindo como base para o acompanhamento da execução contratual e o ateste de cumprimento das etapas intermediárias.

5.1.6. Os relatórios finais consistirão no Relatório Anual sobre as Demonstrações Contábeis,

elaborado em conformidade com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e acompanhado do Relatório Circunstanciado sobre Deficiências de Controles Internos e do Relatório de Avaliação da Adequação dos Controles Internos aos Riscos Suportados.

5.1.7. A contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial, contendo o calendário detalhado das entregas, a previsão de entrada em campo, as datas de solicitação de documentos e a entrega dos relatórios preliminares e definitivos. O plano será analisado e aprovado pela GEAUD em até 3 (três) dias úteis.

5.1.8. A partir da aprovação do Plano de Trabalho, a contratada iniciará as atividades de campo, observando as seguintes etapas básicas de execução:

Eta pa	Descrição	Detalhamento
1	Assinatura do contrato.	Conforme definido no Edital.
2	Reunião inicial do contrato.	Em até 20 dias úteis após assinatura do contrato.
3	Apresentação e entrega do plano de trabalho pela Contratada	Em até 10 dias úteis após a reunião inicial.
4	Aprovação do plano de trabalho	Em até 3 dias úteis após a entrega do plano de trabalho
5	Entrada em campo da contratada com solicitação de documentos	Conforme plano de trabalho aprovado
6	Entrega do relatório preliminar	Conforme plano de trabalho aprovado
7	Entrega do relatório definitivo	Conforme plano de trabalho aprovado

5.1.9. Em caso de renovação contratual, deverá ser realizado termo de apostilamento, e, se houver alteração de equipe técnica, nova reunião inicial será promovida para alinhamento e reapresentação do plano de trabalho.

5.2. Do cronograma de realização dos serviços:

Trabalhos	Data Provável	
	Início	Fim
Relatório Parcial do 1º trimestre	Maio de 2026	Junho de 2026
Relatório Parcial do 2º trimestre	Agosto de 2026	Setembro de 2026
Relatório Parcial do 3º trimestre	Novembro de 2026	Dezembro de 2026
Relatório Parcial do 4º trimestre e Relatórios Finais	março de 2027	Maio de 2027

5.3. Do local e horário da prestação dos serviços:

5.3.1. Os serviços deverão ser executados predominantemente de forma remota. Não obstante, a Contratada deverá cumprir a obrigatoriedade de realizar 2 (duas) reuniões anuais presenciais nas dependências da CONTRATANTE, localizadas no endereço SCN, Quadra 02, Bloco A, Salas 202/203/204 – Corporate Financial Center, cuja data será definida pela GEAUD em conjunto com a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Eventuais visitas adicionais, que sejam solicitadas pela CONTRATADA para a execução do escopo, deverão ter todos os custos de deslocamento, hospedagem e logística arcados exclusivamente pela CONTRATADA, mediante agendamento prévio com a GEAUD.

5.3.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta, das 8h00 às 18h00.

5.4. Das rotinas a serem cumpridas:

5.4.1. A execução contratual observará a seguinte rotina operacional, a ser detalhada no Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada:

Et ap a	Descrição	Detalhamento
1	Assinatura do Contrato	Conforme definido no Edital.
2	Reunião Inicial de Alinhamento	Até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentação da equipe, definição de pontos de contato, metodologia e cronograma preliminar.
3	Apresentação e Entrega do Plano de Trabalho pela Contratada	Até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial. O plano deverá conter, no mínimo, o calendário detalhado das quatro entregas anuais, com previsão de entrada em campo, solicitação de documentos, entrega dos relatórios preliminares e entrega dos relatórios definitivos.
4	Aprovação do Plano de Trabalho pela GEAUD	Até 3 (três) dias úteis após a entrega do plano, podendo ser solicitados ajustes técnicos.
5	Início dos Trabalhos de Campo (Auditoria Externa)	Conforme cronograma aprovado no Plano de Trabalho.
6	Entrega dos Relatórios Parciais (Trimestrais)	Em conformidade com o cronograma aprovado. Os relatórios deverão registrar o andamento dos trabalhos, eventuais achados e recomendações preliminares.
7	Entrega dos Relatórios Finais (Anuais)	Até maio do exercício subsequente ao período auditado, contendo o relatório sobre as demonstrações contábeis e os relatórios exigidos pela Resolução PREVIC nº 23/2023.
8	Apresentação dos Resultados aos Órgãos de Governança	A contratada deverá realizar apresentações técnicas dos resultados ao Comitê de Auditoria (COAUD), Conselho Fiscal (CF), Conselho Deliberativo (CD) e, quando solicitado, à Diretoria Executiva (DE), em datas definidas pela GEAUD, preferencialmente no mesmo período de entrega dos relatórios finais.
9	Ajustes e Encerramento da Etapa	Caso identificadas demandas de esclarecimento ou complementação, a contratada deverá providenciar as correções e reapresentações no prazo acordado com a GEAUD.

5.4.2. Em caso de renovação contratual, a contratual observará inicialmente a seguinte rotina:

Et ap a	Descrição	Detalhamento
1	Termo de Apostilamento do contrato	Conforme disposições contratuais vigentes.
2	Em caso de mudança de equipe, reunião inicial após o apostilamento.	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do apostilamento, para alinhamento operacional e atualização das informações.
3	Apresentação e entrega do plano de trabalho pela Contratada	Em até 10 dias úteis após a reunião inicial.
4	Aprovação do plano de trabalho	Até 3 (três) dias úteis após a entrega, com possibilidade de ajustes, se necessário.

5.5. Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.5.1. Para o preciso dimensionamento da proposta técnica e financeira, é necessário considerar que o Balanço Patrimonial Consolidado da Funpresp-Exe representa o somatório de todos os planos de benefícios administrados pela Fundação, quais sejam: o ExecPrev (Plano do Executivo Federal); o LegisPrev (Plano do Legislativo Federal); e o Plano de Gestão Administrativa (PGA), que podem ser consultados no link: <https://www.funpresp.com.br/aceso-a-informacao>.

5.5.2. Além disso, o escopo da auditoria abrange as demonstrações consolidadas das mutações do patrimônio social, bem como as demonstrações individuais dos planos de benefícios, que compreendem o ativo líquido, a mutação do ativo líquido, as provisões técnicas e as notas explicativas correspondentes.

5.5.3. Deve-se ainda considerar que a execução dos serviços exige análises contábeis, atuariais e de controles internos em diferentes níveis de complexidade, em conformidade com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria (NBC TAs) e a Resolução PREVIC nº 23/2023, o que demanda equipe técnica multidisciplinar com comprovada experiência no segmento de EFPCs.

5.6. Da subcontratação:

5.6.1. Será admitida a subcontratação de parcela do objeto contratual, desde que não descaracterize a responsabilidade técnica e a identidade da CONTRATADA como efetiva prestadora dos serviços. A empresa subcontratada deverá atender integralmente às condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, especialmente no que se refere aos requisitos técnicos, prazos, padrões de qualidade, sigilo e segurança da informação. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas obrigações contratuais, técnicas e legais, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a execução, supervisão e qualidade dos serviços prestados.

5.7. Da participação de empresas em consórcio ou cooperativas:

5.7.1. Fica vedada a participação de empresas em Consórcio e a participação de Cooperativas.

5.7.2. A vedação se justifica pela natureza singular, indivisível e de alta especialização técnica do objeto, que culmina na emissão de um único Relatório Técnico. A exigência de atestados que comprovem experiência em auditoria de empresas com ativos superiores a R\$ 1,4 bilhão impõe uma qualificação de alto nível, sendo imprescindível que a responsabilidade legal e profissional seja integralmente vinculada a uma única pessoa jurídica. Esta restrição visa diminuir o risco técnico, evitar a diluição da responsabilidade legal perante a PREVIC e o CFC, e garantir a confiabilidade e a imagem da Fundação junto aos stakeholders, de modo a selecionar a proposta mais vantajosa com a máxima segurança jurídica e técnica.

5.8. Da vistoria:

5.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.9. Da garantia do serviço:

5.9.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou inconsistências identificadas nos relatórios emitidos, quando decorrentes de erro técnico ou omissão comprovada.

5.10. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.10.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

6.1.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

6.2. Regime de Execução:

6.2.1. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global, abrangendo a prestação de todos os serviços necessários à execução integral do objeto, conforme detalhado neste Termo de Referência.

6.2.2. O valor global deverá compreender todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, taxas, insumos e demais despesas inerentes à execução dos serviços, não sendo admitidos acréscimos posteriores sob qualquer pretexto.

6.3. **Critérios de aceitabilidade de preços:**

6.3.1. Para o julgamento da proposta e aceitabilidade de preços será observado o disposto a seguir:

- a) valor global: conforme valor estimado da contratação;
- b) O preço proposto deverá englobar todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços, conforme o regime de empreitada por preço global.

6.4. **Exigências de habilitação:**

6.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Qualificação Técnico-Operacional; e
- f) Qualificação Técnico-Profissional.

6.4.2. Os requisitos para habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira constarão do Edital do certame.

6.4.3. **Qualificação Técnico-Operacional:**

6.4.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação.

6.4.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

- Apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica relativos a serviços de auditoria independente de demonstrações financeiras realizados em EFPC classificadas no segmento S2 ou S1.;

6.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

6.4.3.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à verificação da autenticidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato, identificação do contratante, endereço e local de execução dos serviços, para fins de diligência.

6.4.3.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.4.3.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português.

6.4.4. **Qualificação Técnico-Profissional**

6.4.4.1. A licitante deverá comprovar possuir, em seu quadro permanente, no mínimo 2 (dois) profissionais com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrados no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e certificados com o CNAI-Previc, conforme previsto no Art. 21-A da Resolução PREVIC nº 23/2023, estabelece que “a EFPC, ao contratar auditoria independente, deve exigir do responsável técnico pela auditoria certificação específica para atuação de auditor em EFPC, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade”.

6.4.4.2. Os profissionais indicados deverão possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos em auditoria independente e participar efetivamente da execução dos serviços objeto do contrato.

6.4.4.3. Será admitida a substituição desses profissionais apenas mediante prévia aprovação da Contratante, devendo os substitutos possuir qualificação e experiência equivalentes ou superiores às dos profissionais originalmente indicados.

6.4.4.4. Não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica emitidos por profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções impeditivas de contratação registradas no SICAF, decorrentes de orientação profissional inadequada, prescrição técnica ou qualquer outro ato profissional de sua responsabilidade.

6.4.5. Disposições gerais sobre habilitação:

6.4.5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação que apresentem divergência de CNPJ ou CPF, exceto nos casos expressamente permitidos pela legislação vigente.

6.4.5.2. Caso a licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, excetuando-se os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

6.4.5.3. Serão aceitos registros de CNPJ distintos entre matriz e filial quanto aos documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), desde que comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 126.473,91 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e um centavos).

IT E M	ESPECIFIC AÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços Auditoria Independente	Serviço	1	R\$ 126.473,91	R\$ 126.473,91

7.2. A média aritmética desses valores resultou no montante adotado como valor estimado da contratação.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

8.3. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A reunião de que trata o subitem anterior será realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Contratante.

8.6. Preposto

8.6.1. A Contratada indicará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada indicará outro para o exercício da atividade.

8.7. Rotinas de Fiscalização

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da Contratante, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.

8.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.7.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela contratada;

8.7.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada;

8.7.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.

8.7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.7.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à Contratada e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

8.7.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

8.7.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.7.11.1. A entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

8.7.12. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

8.7.13. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.14. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

8.7.15. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da Contratada durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.16. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.

8.7.17. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.7.18. O fiscal do contrato enviará a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

8.7.19. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.7.20. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.7.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A execução dos serviços de auditoria independente será avaliada conforme a entrega dos produtos previstos no contrato, com base na análise técnica e documental realizada pelo fiscal do contrato.

9.2. A aferição da execução considerará a entrega e aprovação dos relatórios de auditoria, conforme o cronograma definido no plano de trabalho, sendo os pagamentos realizados por etapa concluída e atestada. Os pagamentos serão realizados por etapa de entrega concluída e atestada, mediante a estrita verificação da apresentação dos Relatórios Parciais Trimestrais e do Relatório Final Anual, detalhados e especificados nos itens 2.9 e 2.10 deste Termo de Referência.

9.3. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.3.1. não produziu os resultados acordados,

9.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.

9.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.6. **Do recebimento:**

9.6.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, definidas neste instrumento.

9.6.2. Para fins de faturamento, será considerado o prazo de 10 (dez) dias corridos após o aceite dos serviços entregues e devidamente comprovados pela Contratada.

9.6.3. Ao final de cada período ou evento de faturamento, caso o fiscal do contrato apure que os indicadores de desempenho ou entregas previstas não foram atingidos, poderá redimensionar os valores a serem pagos, registrando os fatos no processo da contratação.

9.6.4. O fiscal do contrato deverá verificar, quando aplicável, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.

9.6.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

9.6.6. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

9.6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente conforme prazo acordado no Plano de Trabalho, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe;

9.6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Contratada, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, o fiscal deverá apontar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar, por escrito, as devidas correções;

9.6.8.3. Emitir Termo Detalhado, quando couber, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.6.8.4. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

9.6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6.11. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6.12. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido

definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

9.6.13. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

9.6.14. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à Contratante receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à Contratada.

9.6.15. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

9.7. **Procedimentos para pagamento.**

9.7.1. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.7.1.1. o prazo de validade;

9.7.1.2. a data da emissão;

9.7.1.3. os dados do contrato;

9.7.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.7.1.5. o valor a pagar; e

9.7.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts 154 a 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

9.7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

9.7.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.7.4. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.7.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.7.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Contratante, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.7.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 190 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

9.8. **Prazo de pagamento:**

9.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Boleto/ Ordem bancária.

9.8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

9.9. **Forma de pagamento:**

9.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela Contratante, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

9.9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.9.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9.6. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

9.9.7. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

9.9.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10. **REAJUSTE**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

10.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Pela execução dos serviços não haverá exigência da garantia da contratação, a Funpresp-Exe opta por não exigir a prestação de garantia de que trata o art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e art.147 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratações, fundamentada nos seguintes aspectos:

11.1.1. O objeto da contratação é um serviço de natureza intelectual e especializado (auditoria independente), que não envolve o fornecimento de materiais, obras de grande vulto ou grande mobilização de mão de obra. O risco de descumprimento está mais associado à qualidade técnica do relatório do que a prejuízos financeiros diretos por abandono da execução;

11.1.2. O processo licitatório prevê exigências rigorosas de Qualificação Técnica, como a necessidade de registro na CVM e PREVIC, além da certificação CNAI-Previc. Tais requisitos já atuam como um filtro de alta barreira, garantindo que apenas empresas de reconhecida solidez e credibilidade no segmento de Previdência Complementar participem do certame;

11.1.3. O contrato prevê mecanismos robustos de controle e penalidade que, por si só, protegem a Funpresp-Exe contra eventuais falhas;

11.1.4. A dispensa da garantia elimina um custo operacional para a empresa contratada, o que se reflete em uma proposta de preço potencialmente mais vantajosa para a Administração, fortalecendo o princípio da economicidade e ampliando a competitividade do Pregão Eletrônico.

11.2. Portanto, em virtude da natureza do objeto, do baixo risco de abandono ou desfalque financeiro e da suficiência dos mecanismos de controle e penalidade, considera-se desnecessária e antieconômica a exigência de garantia contratual.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.1 a 12.1.8;

12.2.3. Multa:

a) Moratória 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

b) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea "a", até o máximo de 10% (dez por cento).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Contratante.

12.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

12.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Contratante, aplicadas ao caso concreto.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que a

Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

14. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

14.2.1. Haja interesse da Contratante;

14.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;

14.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

14.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

14.2.5. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

14.2.6. A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

14.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Contratante ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

14.2.8. A contratada mantenha as condições de habilitação.

14.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da Contratante, conforme sua Política de Alçadas.

14.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.5. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

15.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

15.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Referência;

15.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.

15.11. Exigir da Contratada que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.

15.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratadas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.3. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

16.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, ou do fiscal do contrato.

16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

16.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.8.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

16.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do

objeto contratado.

16.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da Contratante.

16.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

16.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

16.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

16.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

16.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

16.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

16.20. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

16.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

16.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da Contratante, em especial normas éticas e de *compliance*.

16.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

16.25. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

16.26. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da Contratante para a execução do serviço.

16.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

16.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.29. Comprovar a existência, em seu quadro permanente de pessoal, de no mínimo 2 (dois) profissionais com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente certificados com o CNAI-Previc, conforme Resolução PREVIC nº 23/2023, "Art. 21-A. A EFPC, ao contratar auditoria independente, deve exigir do responsável técnico pela auditoria independente certificação específica para

atuação de auditor em EFPC, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade." e inscritos no CNAI com no mínimo 5 anos de experiência.

16.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dado (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

18.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

18.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. poderá a Contratante optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

18.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

18.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.8.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8.2. Indenizações e multas.

18.9. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.11. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

18.12. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.13. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.14. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.15. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016;

18.16. A cessão e a transferência parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;

18.17. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

18.18. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.19. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.20. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.21. A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;

18.22. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

18.23. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

18.24. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.25. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo

das sanções penais cabíveis;

18.26. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

18.27. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

18.28. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;

18.29. A caução ou utilização, por parte da contratada, do contrato para qualquer operação financeira.

18.30. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

18.31. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

19. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.2. A Contratada, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. FORO

21.1. Fica definido o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

22. ANEXOS

22.1. Anexo I: Modelo da Proposta;

23. ENCAMINHAMENTO

23.1. Conforme o inciso XV do art. 3 do Regulamento de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE, o Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação e encaminhamos para aprovação da autoridade competente.

I - **Integrante Requisitante:**

Antonio dos Santos Drumond Filho

Gerente de Auditoria Interna

II - **Integrante Técnico:**

Kamila Magalhaes de Rezende;
Coordenadora de Auditoria Interna

III - **Integrante Administrativo:**

Fabiane de Sousa Dumont;
Analista de Previdência

24. APROVAÇÃO

24.1. Aprovo o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos desta Fundação e as necessidades das Áreas Requisitantes.

Cicero Rafael Barros Dias
Diretor-Presidente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no
CNPJ n° _____ sediada na
_____ telefone _____ fax
_____ e-mail _____, para prestação de serviços
de auditoria independente, nos termos da tabela a seguir:

OBJETO/ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1. Prestação de serviços de auditoria independente			
1.1 - Relatório Parcial do 1º Trimestre (Procedimentos Preliminares, Revisão Analítica)	1		

1.2 - Relatório Parcial do 2º Trimestre (Testes Substantivos e CI - Gestão Previdencial e PGA)	1		
1.3 - Relatório Parcial do 3º Trimestre (Testes Substantivos e CI - Investimentos e Contingências)	1		
1.4 - Relatório Final Anual (Parecer, Relatórios de Controles Internos e Apresentações)	1		
TOTAL			

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias)

DADOS DO SIGNATÁRIO DO CONTRATO: NOME, RG, CPF, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ENDEREÇO E E-MAIL.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Magalhaes de Rezende, Coordenador(a)**, em 08/12/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio dos Santos Drumond Filho, Gerente**, em 08/12/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 08/12/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Rafael Barros Dias, Diretor Presidente**, em 11/12/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0245392** e o código CRC **7B5FA132**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010701.000020/2025-91

SEI nº 0245392

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

0Contrato nº 3-2026 consolidado.pdf

Documento número #9bcf73f1-81a0-42a1-bcc2-20a0af06546d
Hash do documento original (SHA256): 92c0d8df2be4f7b72c6b5996a96908fb2a39d0115c72135a118196a89d5873f5

Assinaturas

- **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como testemunha em 11 mar 2026 às 10:03:34
- **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 10 mar 2026 às 17:27:48
- **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 10 mar 2026 às 17:37:26
- **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 10 mar 2026 às 17:46:10
- **Valdemir Bez**
CPF: 693.152.569-72
Assinou como contratada em 11 mar 2026 às 13:27:31

Log

- 10 mar 2026, 17:12:15

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 9bcf73f1-81a0-42a1-bcc2-20a0af06546d. Data limite para assinatura do documento: 09 de abril de 2026 (17:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 mar 2026, 17:18:25

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura:
roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

10 mar 2026, 17:18:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
10 mar 2026, 17:18:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: administracao@bezauditores.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valdemir Bez.
10 mar 2026, 17:18:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
10 mar 2026, 17:18:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
10 mar 2026, 17:27:48	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.12.87. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.83303604818274 e longitude -48.07644380575861. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1400.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 mar 2026, 17:37:26	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.83.97.28. Componente de assinatura versão 1.1400.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 mar 2026, 17:46:10	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 190.103.170.82. Componente de assinatura versão 1.1400.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 mar 2026, 10:03:34	João Batista de Jesus Santana assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.245.74. Componente de assinatura versão 1.1401.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 mar 2026, 13:27:31	Valdemir Bez assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail administracao@bezauditores.com.br. CPF informado: 693.152.569-72. IP: 177.92.39.200. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.421005 e longitude -51.93499. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1402.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 mar 2026, 13:27:32	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9bcf73f1-81a0-42a1-bcc2-20a0af06546d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9bcf73f1-81a0-42a1-bcc2-20a0af06546d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.